# LEI $N^{\circ}$ 826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ORIENTADORES, SUPERVISORES E PROFESSORES PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para os cargos até a quantidade máxima a seguir discriminados:

## Nível 1

I - 20 (vinte) - Professor de Currículo por Atividades (séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil);

II - 03 (três) - Professor de Informática;

### Nível 3

I - 05 (cinco) - Orientador Educacional;

II - 05 (cinco) - Supervisor Escolar;

III - 03 (três) - Professor de História;

IV - 03 (três) - Professor de Geografia;

V - 05 (cinco) - Professor de Língua Portuguesa;

VI - 04 (quatro) - Professor de Matemática;

VII - 03 (três) - Professor de Língua Inglesa;

VIII - 03 (três) - Professor de Educação Física;

IX - 04 (quatro) - Professor de Ciências.

**Art. 2º.** Os contratados para preenchimento das vagas de que trata o Art. 1º, deverão possuir a titulação e/ou habilitação prevista no Art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou estarem cursando o nível superior nas disciplinas afins.

**Parágrafo único.** As contratações de profissionais que estiverem cursando o nível superior, ocorrerão caso não compareçam, devido a comunicação de abertura de inscrições amplamente divulgada, profissionais habilitados para preenchimento das vagas de que trata o Art. 1°.

**Art. 3º.** Os contratos serão de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalentes aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação ou nível, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

## LEI N° 826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 - FL. 02

**Parágrafo Único.** O profissional a ser contratado para o cargo de Professor de Informática deverá ter curso técnico de informática que habilite ao trabalho em laboratório específico.

- **Art. 4º.** A vigência do contrato é condicionada à existência de cargo vago, ficando simultaneamente rescindido na data do provimento do respectivo cargo por concurso público.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Glorinha - RS, em 22 de dezembro de 2005.

João Carlos Fialho Gomes Prefeito Municipal

Ferdinando de J. Mota Jr. Sec. Mun. de Administração e Planejamento

> Auri Costa Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva Sec. Mun. de Assistência Social

Renato Raupp Ribeiro Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura, Turismo e Captação de Recursos

### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr. Sec. Mun. de Administração e Planejamento